

# AUXÍLIO NATALIDADE

## CONCEITO

É o benefício concedido ao servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, pago em única parcela.

## REQUISITOS BÁSICOS

- Nascimento de filho (s), inclusive no caso de natimorto.
- O requerente ser servidor ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade do SIPEC.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1- Preenchimento do requerimento SIGEPE.
- 2- Cópia da Certidão de Nascimento.
- 3- Cópia do CPF do dependente.

## PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita diretamente na página do SIGEPE (<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>).

O servidor irá logar e, ao entrar na página, deverá clicar em Requerimentos Gerais > Solicitar > Incluir Requerimento. Após isto, abrirá uma tela onde o servidor escolherá o Tipo de Documento "Cadastro/Alteração de Dependente", no tipo de operação escolher "Inclusão", e após preencher os campos, escolher em Benefício Requerido a opção "Auxílio Natalidade". Anexar os documentos devidos, gravar, assinar digitalmente e enviar para análise.

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE. - Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação. - Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.
<i>Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.</i>		

## INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- O benefício deve ser solicitado pela mãe da criança quando esta for servidora da Instituição e poderá ser solicitado pelo pai (servidor) quando a genitora não for servidora pública federal.
- 2- Caso a servidora ou mulher de servidor venha a falecer em consequência do parto, o benefício do auxílio-natalidade deverá ser repassado aos sucessores (beneficiários).

3- O auxílio-natalidade corresponde ao menor valor de vencimento básico do serviço público, na data do parto/nascimento independentemente da data do requerimento do benefício, pelo servidor. A partir de 16/01/2017 o valor do auxílio natalidade é de R\$ 659,25.

4- Caso o (a) genitor (a) seja servidor (a) público de outra esfera de governo, deve ser pago o auxílio natalidade ao (a) servidor (a) público federal, uma vez que não se caracteriza pagamento em duplicidade, por se tratarem de regimes jurídicos e previdenciários distintos e independentes, assim como orçamentos próprios e afastados.

5- Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.

6- Os vencimentos decorrentes do auxílio-natalidade, pagos pela Previdência Oficial da União são isentos de Imposto de Renda.

7- O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 5 (cinco) anos do nascimento da criança.

8- O auxílio não é devido em casos de adoção.

9- É devido tanto para servidores ativos quanto inativos (aposentados).

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Artigo 196 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- Ofício nº 233/2003 - COGES/SRH/MP de 01/09/2003;
- Nota Técnica nº 1008/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 17/11/2010;
- Nota Técnica nº 425/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 19/10/2011;
- Nota Técnica nº 06/2014/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP de 19/03/2014;
- Nota Técnica nº 66/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 02/04/2014;
- Nota Técnica nº 01/2015/CGECS/DENOP/SEGEP/MP, de 08/01/2015;
- Portaria nº 02/SEGEP/MPOG, de 9/01/2015, DOU de 12/01/2015;
- Portaria nº 123/SEGEP/MPDG, de 17/08/2016, DOU de 19/08/2016;
- Portaria nº 06/SEGEP/MPDG, de 16/01/2017, DOU de 18/01/2017;
- NOTA TÉCNICA Nº 110/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 20/06/2014.